MUNICÍPIO DE
VARGEM

vargem.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 14 de outubro de 2026 | Ano VII | Edição nº 1271
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019



MUNICÍPIO DE VARGEM

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O nº 2.719, de 14 de outubro de 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.049, de 16 de março de 2023, dispõe sobre o provimento do emprego de Diretor de Escola e a designação de gestores escolares da Rede Municipal de Ensino de Vargem com base em critérios técnicos de mérito e desempenho, nos termos do art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito do Município de Vargem, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.049, de 16 de março de 2023, que cria os empregos efetivos de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola no quadro do Departamento Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que estabelece como condicionalidade para a complementação VAAR do Fundeb o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que condiciona a investidura em emprego público à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão escolar e de assegurar que as unidades da Rede Municipal de Ensino sejam dirigidas por profissionais qualificados;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.049, de 16 de março de 2023, quanto à forma de provimento do emprego de Diretor de Escola e à designação de gestores escolares na Rede Municipal de Ensino de Vargem, que observarão critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se gestor escolar o profissional em exercício no emprego de Diretor de Escola ou na função de Vice-Diretor de Escola, ou designado temporariamente para a direção de unidade escolar nos termos do art. 7º.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DO EMPREGO DE DIRETOR DE ESCOLA

Art. 3º O provimento do emprego efetivo de Diretor de Escola dar-se-á exclusivamente mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, específico para o emprego.

Art. 4º São requisitos para a investidura no emprego de Diretor de Escola, conforme o Anexo II da Lei Municipal nº 1.049/2023:

I – Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar ou Licenciatura Plena em Pedagogia com pós-graduação em Gestão Escolar; e

II – no mínimo 5 (cinco) anos de experiência no magistério oficial.

Art. 5º O concurso público para o emprego de Diretor de Escola observará os seguintes critérios técnicos de mérito e desempenho:

I – **prova objetiva de conhecimentos**, de caráter eliminatório e classificatório, que abrangerá, no mínimo, gestão escolar democrática, gestão pedagógica, gestão administrativa e financeira da unidade escolar, financiamento da educação, legislação educacional e políticas públicas de educação;

II – **prova de títulos**, de caráter classificatório, com pontuação para titulação acadêmica na área da Educação, em nível de especialização, mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O edital do concurso detalhará os critérios, as etapas, a pontuação, o conteúdo programático e o cronograma do processo seletivo.

CAPÍTULO III

DA VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 6º Em caso de vacância do emprego de Diretor de Escola, serão convocados os candidatos aprovados em concurso público vigente, observada rigorosamente a ordem de classificação, que funcionará como cadastro reserva.

Art. 7º Nos afastamentos e impedimentos temporários do titular, ou na inexistência de candidatos aprovados em concurso vigente, a designação temporária para a direção de unidade escolar recairá sobre profissional do quadro efetivo do magistério municipal que atenda aos requisitos de formação do art. 4º, inciso I, selecionado por processo seletivo interno, aberto por edital do Departamento Municipal de Educação, que considerará:

I – titulação acadêmica;

II – tempo de serviço no magistério;

III – experiência em gestão escolar;

IV – participação em curso de formação de gestores escolares;

V – apresentação de plano de gestão para a unidade escolar.

§ 1º A designação de que trata este artigo terá caráter temporário e perdurará até o retorno do titular ou o provimento do emprego por concurso público.

§ 2º O Vice-Diretor de Escola substituirá o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos, nos termos do Anexo II da Lei Municipal nº 1.049/2023, devendo sua designação observar os requisitos ali previstos e os critérios dos incisos I a V do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 8º O gestor escolar será avaliado anualmente pelo Departamento Municipal de Educação, considerando:

I – o cumprimento do Plano de Gestão e da Proposta Pedagógica da unidade escolar;

II – a evolução dos indicadores de aprendizagem, frequência e fluxo escolar;

III – a gestão administrativa e financeira da unidade;

IV – a articulação com a comunidade escolar e com o Conselho de Escola;

V – a participação em ações de formação continuada.

Parágrafo único. Durante o período de experiência, o desempenho do Diretor de Escola será aferido conforme os critérios deste artigo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Concurso Público nº 001/2026, cujo edital foi publicado em 23 de janeiro de 2026, composto por prova objetiva de conhecimentos e prova de títulos para o emprego de Diretor de Escola, atende aos critérios técnicos de mérito e desempenho previstos neste Decreto, e sua lista de classificação, durante o prazo de validade, será utilizada para os fins do art. 6º.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem, 14 de outubro de 2026.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 14 de outubro de 2026.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

.....